

ANO 2003 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 59/2003 .....

OBJETO ... Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de...  
R\$ 2.009.000,00 (Dois milhões e nove mil reais) que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 26/05/2003 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3239/2003 .....

Lei n.º 3287, de 27 de maio de 2003. ....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CCC: 43.709.328/9991-11 Ins. Est.: ISENTA

**LEI Nº 3287, DE 27 DE MAIO DE 2003.**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar o valor de R\$2.009.000,00 (Dois milhões e nove mil reais) que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar o valor de R\$2.009.000,00 (Dois milhões e nove mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>02.01.00</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>		
3190.00.00-041228005-9094-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	135.000,00	
<b>02.02.00</b>	<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>		
3190.00.00-020626015-9096-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	35.000,00	
<b>03</b>	<b>GOVERNO</b>		
<b>03.01.00</b>	<b>COORDENAÇÃO</b>		
3390.00.00-041228005-9094-Outras Despesas Correntes.....	R\$	50.000,00	
<b>04</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
<b>04.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>		
3190.00.00-041288090-9104-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	85.000,00	
3390.00.00-041288090-9104-Outras Despesas Correntes.....	R\$	5.000,00	
<b>04.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E LICITAÇÕES</b>		
<b>04.02.01</b>	<b>DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>		
3190.00.00-041218090-9104-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	25.000,00	
3390.00.00-041218090-9104-Outras Despesas Correntes.....	R\$	20.000,00	
<b>04.02.02</b>	<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
3390.00.00-041218090-9104-Outras Despesas Correntes.....	R\$	105.000,00	
<b>04.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO</b>		
3190.00.00-041218090-9104-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	10.000,00	
<b>05</b>	<b>EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA</b>		
<b>05.01</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>		
<b>05.01.02</b>	<b>PRÉ-ESCOLA</b>		
3390.00.00-123852010-9020-Outras Despesas Correntes.....	R\$	20.000,00	
<b>05.01.04</b>	<b>CRECHES</b>		
3390.00.00-123852010-9020-Outras Despesas Correntes.....	R\$	29.000,00	
4490.00.00-123852010-9020-Investimentos.....	R\$	150.000,00	
<b>05.01.05</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS</b>		
3390.00.00-123812005-9018-Outras Despesas Correntes.....	R\$	100.000,00	
<b>05.01.06</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF</b>		
3190.00.00-123812005-2004-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	300.000,00	
3390.00.00-123812005-9018-Outras Despesas Correntes.....	R\$	5.000,00	
4490.00.00-123812005-9018-Investimentos.....	R\$	50.000,00	
<b>05.01.07</b>	<b>CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO</b>		
3390.00.00-123061035-9014-Outras Despesas Correntes.....	R\$	60.000,00	
<b>06</b>	<b>SAÚDE</b>		
<b>06.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO</b>		
<b>06.01.02</b>	<b>SERVIÇOS HOSPITALARES</b>		
3390.00.00-103021015-9006-Outras Despesas Correntes.....	R\$	184.000,00	
<b>06.01.03</b>	<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b>		
3190.00.00-103021015-9005-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	15.000,00	
3390.00.00-103021015-9006-Outras Despesas Correntes.....	R\$	20.000,00	
<b>06.01.04</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
3190.00.00-101221090-9016-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	80.000,00	
3390.00.00-101221090-9016-Outras Despesas Correntes.....	R\$	6.000,00	
<b>07</b>	<b>INFRA ESTRUTURA</b>		
<b>07.01.0</b>	<b>OBRAS E ENGENHARIA</b>		
3190.00.00-154516015-9062-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	130.000,00	
3390.00.00-154526010-9080-Outras Despesas Correntes.....	R\$	130.000,00	
<b>07.03</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>		
<b>07.03.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO</b>		
3390.00.00-154526030-9068-Outras Despesas Correntes.....	R\$	40.000,00	
<b>08</b>	<b>PLANEJAMENTO URBANO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>08.02</b>	<b>RECURSOS NATURAIS</b>		
3190.00.00-185417025-9088-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	110.000,00	
<b>Total.....R\$</b>		<b>2.009.000,00</b>	

**ART. 3º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a verificar, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de maio de 2003.

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de maio de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/274/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 59/2003, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais) que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei 3239/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3239/2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais) que especifica.

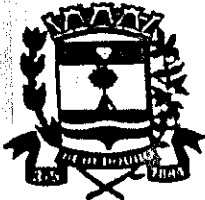
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar o valor de R\$2.009.000,00 (Dois milhões e nove mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>02.01.00</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>	
3190.00.00-041228005-9094-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	135.000,00
<b>02.02.00</b>	<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>	
3190.00.00-020628015-9098-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	35.000,00
<b>03</b>	<b>GOVERNO</b>	
<b>03.01.00</b>	<b>COORDENAÇÃO</b>	
3390.00.00-041228005-9094-Outras Despesas Correntes.....	R\$	50.000,00
<b>04</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>04.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>	
3190.00.00-041288090-9104-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	85.000,00
3390.00.00-041288090-9104-Outras Despesas Correntes.....	R\$	5.000,00
<b>04.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E LICITAÇÕES</b>	
<b>04.02.01</b>	<b>DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>	
3190.00.00-041218090-9104-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	25.000,00
3390.00.00-041218090-9104-Outras Despesas Correntes.....	R\$	20.000,00
<b>04.02.02</b>	<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	
3390.00.00-041218090-9104-Outras Despesas Correntes.....	R\$	195.000,00
<b>04.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO</b>	
3190.00.00-041218090-9104-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	10.000,00
<b>05</b>	<b>EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA</b>	
<b>05.01</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	
<b>05.01.02</b>	<b>PRÉ-ESCOLA</b>	
3390.00.00-123652010-9020-Outras Despesas Correntes.....	R\$	20.000,00
<b>05.01.04</b>	<b>CRECHES</b>	
3390.00.00-123652010-9020-Outras Despesas Correntes.....	R\$	29.000,00
4490.00.00-123652010-9020-Investimentos.....	R\$	150.000,00
<b>05.01.05</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS</b>	
3390.00.00-123612005-9018-Outras Despesas Correntes.....	R\$	100.000,00

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



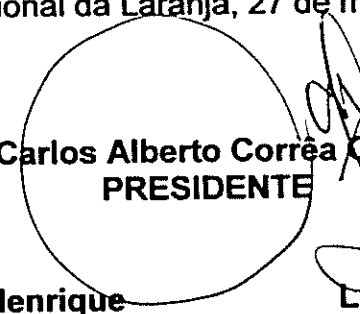
<b>05.01.06</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF</b>	
3190.00.00-123612005-2004-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	300.000,00
3390.00.00-123612005-9018-Outras Despesas Correntes.....	R\$	5.000,00
4490.00.00-123612005-9018-Investimentos.....	R\$	50.000,00
<b>05.01.07</b>	<b>CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO</b>	
3390.00.00-123061035-9014-Outras Despesas Correntes.....	R\$	80.000,00
<b>06</b>	<b>SAÚDE</b>	
<b>06.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO</b>	
<b>06.01.02</b>	<b>SERVIÇOS HOSPITALARES</b>	
3390.00.00-103021015-9006-Outras Despesas Correntes.....	R\$	184.000,00
<b>06.01.03</b>	<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b>	
3190.00.00-103021015-9005-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	15.000,00
3390.00.00-103021015-9006-Outras Despesas Correntes.....	R\$	20.000,00
<b>06.01.04</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
3190.00.00-101221090-9016-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	80.000,00
3390.00.00-101221090-9016-Outras Despesas Correntes.....	R\$	6.000,00
<b>07</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA</b>	
<b>07.01.0</b>	<b>OBRAS E ENGENHARIA</b>	
3190.00.00-154516015-9062-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	130.000,00
3390.00.00-154526010-9060-Outras Despesas Correntes.....	R\$	130.000,00
<b>07.03</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>	
<b>07.03.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO</b>	
3390.00.00-154526030-9068-Outras Despesas Correntes.....	R\$	40.000,00
<b>08</b>	<b>PLANEJAMENTO URBANO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>08.02</b>	<b>RECURSOS NATURAIS</b>	
3190.00.00-185417025-9088-Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	110.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$2.009.000,00</b>


**ART. 3º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a verificar, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.


**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

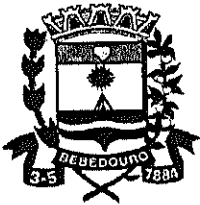
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2003.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

"Deus Seja Louvado"



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 59/2003, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade*

Sala das Comissões, *26* de *maio* de 2003.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

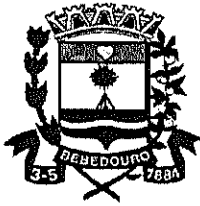
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

  
**CARLOS RENATO SEROTINI**  
Membro

Sala das Comissões, *26* de *maio* de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



**COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 59/2003, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalidade* .....

Sala das Comissões, ..... *26* ..... de ..... *maio* ..... de 2003.

*[Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Relator

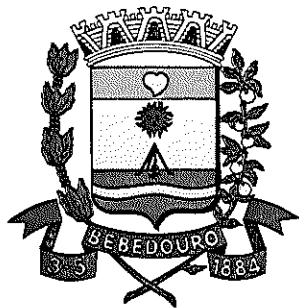
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

*[Signature]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *26* ..... de ..... *maio* ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 59/2003. Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais) que especifica.**

## PARECER EM SEPARADO

Na qualidade de integrante da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro e por discordar do entendimento dos vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli que acompanharam a manifestação do ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO desta Casa, passo a dar meu parecer neste voto em separado.

Com efeito, o presente projeto visa a criar um crédito suplementar no valor de R\$ 2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais) coberto com os recursos provenientes de "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A VERIFICAR", nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64.

De início, há que se ressaltar que o artigo 42 apenas dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto, contudo está não é questão em debate no presente projeto.

Ora, a mencionada lei 4320/64 dispõe em seu artigo 43, §3º, que o excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Não é o caso do projeto, afinal em seu artigo 3º estabelece expressamente que o excesso de arrecadação será aquela "A VERIFICAR". É o **excesso futuro e não o já verificado**.

A abertura de crédito suplementar feito a partir de um suposto excesso de arrecadação é por demais grave e merece considerações. Segundo o J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (*in* A Lei 4320 Comentada – 26ª edição, IBAM) "...é o caso de chamar-se atenção para a técnica de estimativa de receita, assunto estudado nos comentários do art. 30 desta lei. O procedimento de subestimar a receita para obter excesso no decorrer do exercício, além de desonesto, é perigoso, podendo gerar compromissos acima das possibilidades financeiras da entidade. Quando há um planejamento bem feito da receita e da despesa, tais atitudes não são necessárias, tanto mais que com o orçamento-programa, como já dissemos, a tendência é o desaparecimento dos créditos adicionais especiais...".





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



Nem que se alegasse excesso de arrecadação verificado, tem-se que o projeto não está acompanhado da comprovação necessária. Não há nenhum documento acompanhando o projeto que indique ter havido excesso de arrecadação ao longo do primeiro quadrimestre de 2003 que sustentasse a autorização do crédito.

Ademais, o referido artigo 30 da lei 4320/64 estabelece que "...A estimativa de receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita...".

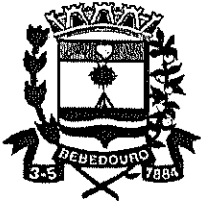
Enfim, nada daquilo exigido na lei que trata das regras gerais da elaboração e execução do orçamento foi respeitado, motivo pelo qual não posso concordar com a manifestação do Assistente Jurídico desta Casa.

O projeto está irregular, daí porque emito o presente parecer em separado, pela REJEIÇÃO do projeto proposto.

É o que me parece ser.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 26 de maio de 2003.

  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 59/2003, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legislação*

Sala das Comissões, *26* de *maio* de 2003.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

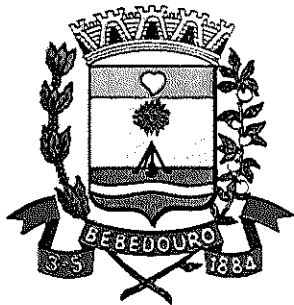
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

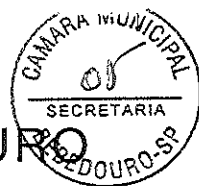
Sala das Comissões, *26* de *maio* de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI N.º 59/2003:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei em exame refletirão no âmbito do Município o qual versa matéria orçamentária na medida em que dispõe sobre a abertura de crédito adicional, ocorrendo às despesas, conforme especificado no artigo 1º.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.241, de 10 de dezembro de 2002, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2003, em seu artigo 7º, inciso I, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele informa, no artigo 2º (equivocadamente numerado de 3º) do Projeto de Lei, que os recursos serão indicados em Decreto, conforme artigo 43, "caput", da Lei 4.320/64.

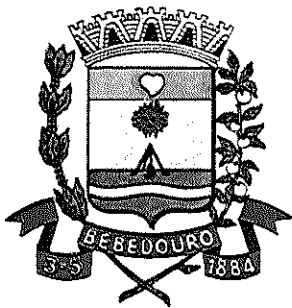
Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da "Lei do Orçamento", em seu artigo 7º, inciso I.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no artigo 1º do Projeto de Lei, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

**Art. 167. São vedados:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

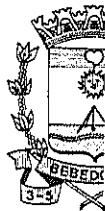
de modo que, por ocasião da edição do Decreto referido no artigo 2º (equivocadamente numerado de 3º) do Projeto de Lei em exame, indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 59/2003. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2003.

*ANTONIO A. C. SALVATI*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 5652/2003  
DATA: 22/05/2003 HORA: 13:30:45  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: DEP/231/2003/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de maio de 2003.

OEP/ 231 /2003/na

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a proceder a abertura de crédito suplementar, nos valores descritos no artigo 1º do presente expediente legislativo.

A abertura do crédito se dará via decreto, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo certo que neste sentido já se posicionou a doutrina, notadamente na de J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis (*A Lei 4.320 comentada*, Rio de Janeiro: IBAM, 1990, p. 83): “Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente, à sua aprovação pelo Legislativo, **efetivará sua abertura por decreto**” - destaquei.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

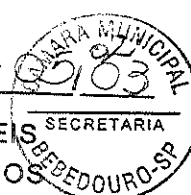
Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade para, uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
DAVI PERES AGUIAR  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR  
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.



APROVADO EM 26/05/03  
10 VOTOS FAVORÁVEIS  
5 VOTOS CONTRÁRIOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 59, /2003.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar o valor de R\$2.009.000,00 (Dois milhões e nove mil reais) que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar o valor de R\$2.009.000,00 (Dois milhões e nove mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>02.01.00</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>		
3190.00.00-041228005-9094-Pessoal e Encargos Sociais.....R\$			135.000,00
<b>02.02.00</b>	<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>		
3190.00.00-020628015-9098-Pessoal e Encargos Sociais.....R\$			35.000,00
<b>03</b>	<b>GOVERNO</b>		
<b>03.01.00</b>	<b>COORDENAÇÃO</b>		
3390.00.00-041228005-9094-Outras Despesas Correntes.....R\$			50.000,00
<b>04</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
<b>04.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>		
3190.00.00-041288090-9104-Pessoal e Encargos Sociais.....R\$			85.000,00
3390.00.00-041288090-9104-Outras Despesas Correntes.....R\$			5.000,00
<b>04.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E LICITAÇÕES</b>		
<b>04.02.01</b>	<b>DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>		
3190.00.00-041218090-9104-Pessoal e Encargos Sociais.....R\$			25.000,00
3390.00.00-041218090-9104-Outras Despesas Correntes.....R\$			20.000,00
<b>04.02.02</b>	<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
3390.00.00-041218090-9104-Outras Despesas Correntes.....R\$			195.000,00
<b>04.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO</b>		
3190.00.00-041218090-9104-Pessoal e Encargos Sociais.....R\$			10.000,00
<b>05</b>	<b>EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA</b>		
<b>05.01</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>		
<b>05.01.02</b>	<b>PRÉ-ESCOLA</b>		
3390.00.00-123652010-9020-Outras Despesas Correntes.....R\$			20.000,00
<b>05.01.04</b>	<b>CRECHES</b>		
3390.00.00-123652010-9020-Outras Despesas Correntes.....R\$			29.000,00
4490.00.00-123652010-9020-Investimentos.....R\$			150.000,00
<b>05.01.05</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS</b>		
3390.00.00-123612005-9018-Outras Despesas Correntes.....R\$			100.000,00

“Deus Seja Louvado”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

<b>05.01.06</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF</b>		
3190.00.00-123612005-2004-Pessoal e Encargos Sociais.....R\$			300.000,00
3390.00.00-123612005-9018-Outras Despesas Correntes.....R\$			5.000,00
4490.00.00-123612005-9018-Investimentos.....R\$			50.000,00
<b>05.01.07</b>	<b>CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO</b>		
3390.00.00-123061035-9014-Outras Despesas Correntes.....R\$			80.000,00
<b>06</b>	<b>SAÚDE</b>		
<b>06.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO</b>		
<b>06.01.02</b>	<b>SERVIÇOS HOSPITALARES</b>		
3390.00.00-103021015-9006-Outras Despesas Correntes.....R\$			184.000,00
<b>06.01.03</b>	<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b>		
3190.00.00-103021015-9005-Pessoal e Encargos Sociais.....R\$			15.000,00
3390.00.00-103021015-9006-Outras Despesas Correntes.....R\$			20.000,00
<b>06.01.04</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
3190.00.00-101221090-9016-Pessoal e Encargos Sociais.....R\$			80.000,00
3390.00.00-101221090-9016-Outras Despesas Correntes.....R\$			6.000,00
<b>07</b>	<b>INFRA ESTRUTURA</b>		
<b>07.01.0</b>	<b>OBRAS E ENGENHARIA</b>		
3190.00.00-154516015-9062-Pessoal e Encargos Sociais.....R\$			130.000,00
3390.00.00-154526010-9060-Outras Despesas Correntes.....R\$			130.000,00
<b>07.03</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>		
<b>07.03.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO</b>		
3390.00.00-154526030-9068-Outras Despesas Correntes.....R\$			40.000,00
<b>08</b>	<b>PLANEJAMENTO URBANO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>08.02</b>	<b>RECURSOS NATURAIS</b>		
3190.00.00-185417025-9088-Pessoal e Encargos Sociais.....R\$			110.000,00
	<b>Total.....R\$</b>		<b>2.009.000,00</b>

**ART. 3º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a verificar, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de maio de 2003.

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DO PLENÁRIO

---

Vereador(es)

**Luiz Carlos de Freitas**  
VEREADOR

Contrário o (s) Vereador (es)

**Celso Teixeira Romero**  
VEREADOR

**Anadir Ribeiro**  
VEREADOR

**João Batista Bianchini**  
VEREADOR

**Artur Ernesto Henrique**  
VEREADOR

**José Alcebiades Cólozio**  
VEREADOR

---